

inciso V, do art. 22, do anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA.

Considerando que o procedimento de licenciamento ambiental já contempla a avaliação de impactos e redução de danos socioambientais, resolvem:

Art. 1º Revogar a Portaria Conjunta MMA/IBAMA nº 259/2009, de 07 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº154, Seção 1, pág 192, de 13 de agosto de 2009.

IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

VOLNEY ZA RDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

PORTARIA Nº 51, DE 4 DE MARÇO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011, e

Considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar o recadastramento das entidades ambientalistas, da Região Nordeste, denominadas, Centro de Desen-

volvimento Agroecológico do Extremo Sul da Bahia - TERRA VIVA, CNPJ nº 63.178.131/0001-83, e Fundação para o Desenvolvimento Sustentável - FUNDAÇÃO ARARIPE, CNPJ nº 03.854.968/0001-73, cujos pleitos foram deferidos pela Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CPCNEA, na sua 66ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2012, em Brasília/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 52, DE 4 DE MARÇO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria MP nº 584, de 3 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 77, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para trezentos e quatorze (314) cargos pertencentes ao quadro de pessoal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme discriminado no Anexo desta Portaria." (NR)

"Art. 2º

III - à substituição de vinte e oito (28) trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da

Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária." (NR)

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Portaria, o Anexo à Portaria MP nº 584, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO

Cargo	Quantidade de vagas
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	157
Analista Administrativo	29
Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária	100
Técnico Administrativo	28
Total	314

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 27 de fevereiro de 2013

Registro Sindical

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 97/2013/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, de Calçados e Acessórios do Município de Araguari - SINDIVESTE, processo nº. 46248.000926/2011-64, CNPJ nº. 13.306.182/0001-75, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, de Calçados e Acessórios que exercem as ocupações de Coordenador de Corte e de Costura, de Roupas e Confecções, Supervisor de Corte e de Costura de Roupas e Confecções, Auxiliar de Corte na Confecção do Vestuário e de Peças de Couro, do Ajudante e do Auxiliar de Confecção, do Auxiliar de Produção e na Confecção de Roupas, do Auxiliar de Serviços Gerais na Confecção de Roupas, do Costureiro de Roupas de Confecção em série, do Costureiro na Confecção em Série, do Costureiro à máquina na Confecção em série, do Encarregado de Corte na Confecção do Vestuário, do Encarregado de Costura na Confecção de Vestuário, do Mestre de Acabamento em Confecção, do Passador no Serviço de Vestuário, do Supervisor de Costura do Vestuário, do Técnico em Confecção do Vestuário, do Confeccionador de Bolsas, Sacolas e Acessórios, do Acabador de Calçados, Armador de Calçados, Aparador de Couro no Acabamento de Calçados, Chanfreador de Calçados, Colador de Couro e de Calçados, Confeccionador de Calçados de Couro, Contramestre da Indústria de Calçados, do Cortador de Couro e de Calçados, Costureiro de Calçados à Máquina ou à Mão, Desenhista Industrial de Calçados, Lixador e Lustrador de Calçados, Mestre de Indústria, Operador de Balancim, Operador de Prensa, Modelista de Calçados, Operador de Máquinas de Costurar e Montar Calçados, Pranchador de Calçados, Revisor e Retocador de Calçados, do Supervisor de Calçados, Téc-

nico em Calçados, e do Sapateiro, com abrangência e sede no Município de Araguari - MG; bem como RETIFICO o despacho publicado em 11 de abril de 2012, seção I, pág. 152, nº 70, para que onde se lê: Auxiliar de Corte na Confecção do Vestuário e de Peças de Couro, do Ajudante e do Auxiliar de Confecção, do Auxiliar de Produção e na Confecção de Roupas, do Costureiro de Roupas de Confecção em série, do Costureiro na Confecção em Série, do Costureiro à máquina na Confecção em série, do Encarregado de Corte na Confecção do Vestuário, do Encarregado de Costura na Confecção de Vestuário, do Mestre de Acabamento em Confecção, do Passador no Serviço de Vestuário, do Supervisor de Costura do Vestuário, do Técnico em Confecção do Vestuário, do Confeccionador de Bolsas, Sacolas e Acessórios, do Acabador de Calçados, Armador de Calçados, Aparador de Couro no Acabamento de Calçados, Chanfreador de Calçados, Colador de Couro e de Calçados, Confeccionador de Calçados de Couro, Contramestre da Indústria de Calçados, do Cortador de Couro e de Calçados, Costureiro de Calçados à Máquina ou à Mão, Desenhista Industrial de Calçados, Lixador e Lustrador de Calçados, Mestre de Indústria, Operador de Balancim, Operador de Prensa, Modelista de Calçados, Operador de Máquinas de Costurar e Montar Calçados, Pranchador de Calçados, Revisor e Retocador de Calçados, do Supervisor de Calçados, Técnico em Calçados, e do Sapateiro; leia-se: Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, de Calçados e Acessórios que exercem as ocupações de Coordenador de Corte e de Costura, de Roupas e Confecções, Supervisor de Corte e de Costura de Roupas e Confecções, Auxiliar de Corte na Confecção do Vestuário e de Peças de Couro, do Ajudante e do Auxiliar de Confecção, do Auxiliar de Produção e na Confecção de Roupas, do Auxiliar de Serviços Gerais na Confecção de Roupas, do Costureiro de Roupas de Confecção em série, do Costureiro na Confecção em Série, do Costureiro à máquina na Confecção em série, do Encarregado de Corte na Confecção do Vestuário, do Encarregado de Costura na Confecção de Vestuário, do Mestre de Acabamento em Confecção, do Passador no Serviço de Vestuário, do Supervisor de Costura do Vestuário, do Técnico em Confecção do Vestuário, do Confeccionador de Bolsas, Sacolas e Acessórios, do Acabador de Calçados, Armador de Calçados, Aparador de Couro no Acabamento de Calçados, Chanfreador de Calçados, Colador de Couro e de Calçados, Confeccionador de Calçados de Couro, Contramestre da Indústria de Calçados, do Cor-

tador de Couro e de Calçados, Costureiro de Calçados à Máquina ou à Mão, Desenhista Industrial de Calçados, Lixador e Lustrador de Calçados, Mestre de Indústria, Operador de Balancim, Operador de Prensa, Modelista de Calçados, Operador de Máquinas de Costurar e Montar Calçados, Pranchador de Calçados, Revisor e Retocador de Calçados, do Supervisor de Calçados, Técnico em Calçados, e do Sapateiro.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 104/2013/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itacara e Câmara Municipal de Itacara - SINDSPMI, processo nº. 46215.474098/2009-60, CNPJ nº. 01.404.740/0001-56, para representar a categoria profissional dos Servidores efetivos da ativa, aposentados e pensionistas do município de Itacara-RJ, com abrangência Municipal e base territorial no município de Itacara-RJ. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria dos Servidores efetivos da ativa, aposentados e pensionistas do município de Itacara-RJ, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, processo de nº. 24000.004348/89-11, CNPJ nº. 33.721.911/0001-67, e do Sindicato dos Servidores Públicos Ligado a Metrologia no Estado do Rio de Janeiro - SISPLIM - RJ, processo nº 24370.004825/91-28, CNPJ: não informado; e do SINTRASEF Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público no Estado do Rio de Janeiro, processo nº 24370.006971/90-80, CNPJ: 35.791.326/0001-69; bem como, a exclusão do Município de Itacara-RJ da representação do SIND-SEPERJ - Sindicato dos Servidores em Estabelecimento de Ensino Público do Estado do Rio de Janeiro, processo nº 46000.011850/2002-12, CNPJ: 04.953.978/0001-29; e do SIND-DEP/RJ - Sindicato Servidores DER-RJ, processo nº 24370.039944/90-01, CNPJ: 35.813.336/0001-58; conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de fevereiro de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo:	46223.007922/2010-12.
Entidade:	SINTESPGEB - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Governador Eugênio Barros-MA.
CNPJ:	05.663.770/0001-38.
Fundamento:	NOTA TÉCNICA nº 151/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	47516.000070/2008-87
Entidade	SINDPORTUÁRIOS - SFS - Sindicato dos Trabalhadores Empregados no Porto Organizado, Terminais Privativos e Retroportuários do Município de São Francisco do Sul, Joinville, Araquari e Itapoa.
CNPJ	10.254.017/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 888/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46205.006999/2009-41
Entidade	SINDSEMP - Sindicato dos Servidores Público Municipal de Paramoti.
CNPJ	08.834.927/0001-39
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 889/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46211.007547/2009-06
Entidade	SINSEPMRV - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Vermelho.
CNPJ	11.115.536/0001-79
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 890/2012/CGRS/SRT/MTE